



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/2019/CGM-AUDI

Unidade Auditada:

Subprefeitura da Capela do Socorro

Período de Realização:

25/11/2019 a 17/06/2021





**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SUMÁRIO

1.SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
2.METODOLOGIA.....	6
3.CONSTATAÇÕES.....	7
CONSTATAÇÃO 01 - Falta de Planejamento na SUB-CS, ensejando em prorrogação em caráter excepcional do Contrato nº 97/2013.....	7
RECOMENDAÇÃO 01.....	13
CONSTATAÇÃO 02 - Da não realização de procedimento de pesquisa de preços antes da realização dos aditamentos contratuais.....	13
RECOMENDAÇÃO 02.....	16
RECOMENDAÇÃO 03.....	16
CONSTATAÇÃO 03 - Sobrepreço nos serviços contratados referentes à equipe tipo B, no valor de R\$ 1.358.774,28.....	16
RECOMENDAÇÃO 04.....	20
ANEXO I.....	21
Plano de Ação.....	21



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 022/2019/CGM-AUDI**, teve como objetivo analisar o contrato de prestação de serviços de demolições e remoções, firmado entre a Subprefeitura da Capela do Socorro (SUB-CS) e a empresa Tonanni Construções e Serviços Ltda. (CNPJ nº 50.583.954/0001-42).

A Subprefeitura da Capela do Socorro celebrou, em 22 de novembro de 2013, o Contrato nº 97/2013 (Doc. SEI 1916844) com a empresa Tonanni Construções e Serviços Ltda, (CNPJ nº 50.583.954/0001-42) com o seguinte objeto:

“prestação de serviços de demolição de construções consideradas irregulares de alvenaria e madeira, remoção de cercas e demarcações de áreas, remoção de materiais, de construção, entulhos, restos de construções e grandes objetos, inclusive infraestrutura, colocados, assentados ou construídos irregularmente em área geográfica que compõe a Subprefeitura Capela do Socorro, margens de córregos e rios, localizadas em vias, logradouros públicos, áreas municipais e imóveis públicos e privados, com a utilização de equipamentos manuais, mecânicos e/ou hidráulicos e reposição do solo no local, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 005/SPCS/2013.”

O Contrato foi firmado, a princípio, com validade de 12 meses, sendo renováveis por iguais períodos até o limite da lei. O valor do contrato para a contratação estimada de 176 horas/mês por equipe era, em 2013, o exposto na tabela abaixo:

Tabela 1 – Valores previstos no Contrato

Equipes	Valor Mensal	Valor Anual
Equipe A	R\$ 74.285,92	R\$ 891.431,04
Equipe B	R\$ 71.269,43	R\$ 855.233,16
Equipe C	R\$ 54.273,81	R\$ 651.285,72
Total	R\$ 199.829,16	R\$ 2.397.949,92

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria

O contrato foi sucessivamente renovado. O último Termo de Aditamento Contratual, nº 128/SUBCS/2018, foi assinado no dia 26 de outubro de 2018. Este termo aditivo previa a prorrogação do contrato, por mais 12 (doze meses), em caráter de excepcionalidade, com fundamento no artigo 57, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93. Portanto, o contrato auditado teve duração total de seis anos.

Durante a realização dos trabalhos de auditoria, foram avaliados os seguintes aspectos:



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- Verificação da execução dos serviços;
- Análise do processo de fiscalização e controle da execução;
- Análise dos processos de pagamento;
- Atendimento aos normativos, aos termos contratuais e aos princípios administrativos que regem as contratações.

Do resultado dos trabalhos, destacam-se as principais constatações e recomendações:

CONSTATAÇÃO 01 - Falta de Planejamento na SUB-CS, ensejando em prorrogação em caráter excepcional do Contrato nº 97/2013.

Verificou-se que fragilidades no planejamento da SUB-CS ensejaram a prorrogação em caráter excepcional, em detrimento do regular processo licitatório, comprometendo a possibilidade da obtenção de acordo mais vantajoso para a Prefeitura de São Paulo.

RECOMENDAÇÃO 01

Recomenda-se que a SUB-CS elabore calendário de todas as contratações de natureza continuada que vencerão nos próximos 12 (doze) meses, para que se planeje e execute as licitações com antecedência. Recomenda-se que a SUB-CS preceda ao levantamento, com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência do término dos contratos de natureza continuada vigentes na Pasta, de atas de registro de preços que atendam os respectivos objetos, para verificar a viabilidade de aderência.

CONSTATAÇÃO 02 - Da não realização de procedimento de pesquisa de preços antes da realização dos aditamentos contratuais.

Em prorrogações contratuais, a pesquisa de preços é essencial para se constatar se o aditamento do contrato é do maior interesse da Administração. A Unidade não realizou pesquisa de preços prévia ao aditamento do contrato objeto desta auditoria, desrespeitando a cláusula 4.1 do Contrato nº 97/2013 e o Decreto nº 44.279.

RECOMENDAÇÃO 02

Recomenda-se que a SUB-CS realize um levantamento de todos os contratos ativos para verificar se foram realizadas pesquisas de preços antes da celebração dos aditamentos contratuais.

CONSTATAÇÃO 03 - Sobrepreço nos serviços contratados referentes à equipe tipo B, no valor de R\$ 1.358.774,28.

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Verificou-se que os preços praticados para a equipe Tipo B no contrato entre a Subprefeitura M'Boi Mirim e a empresa Florestana são 32% inferiores aos preços praticados no contrato entre a empresa Tonnani e a SUB-CS. Assim, considerando que o valor contratado poderia ser 32% inferior, constatou-se um sobrepreço total entre o valor contratado e o valor de mercado da equipe Tipo "B" de R\$ 1.358.774,28, a partir de 2016.

RECOMENDAÇÃO 03

Recomenda-se que a SUB-CS, para as licitações vindouras, realize pesquisa de preços antes da celebração de aditamentos contratuais de serviços de natureza continuada.

Sugere-se, então, o encaminhamento deste Relatório à Corregedoria Geral do Município (para apreciação, em especial, das Constatações 01 e 02), ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de documentos/informações;
- Análise de documentos/informações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3. CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO 01 - Falta de Planejamento na SUB-CS, ensejando em prorrogação em caráter excepcional do Contrato nº 97/2013.

Conforme consta no Processo SEI 6057.2017/0000017-6, Doc. 012752800, o Contrato nº 97/2013 foi prorrogado no dia 26 de outubro de 2018, em caráter de excepcionalidade, por mais 12 meses (de 23/11/2018 a 23/11/2019) por meio do Termo Aditivo nº 128/SUBCS/2018, perfazendo um total de seis anos de duração da prestação de serviços da empresa Tonanni:



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 3– Prorrogação do contrato por excepcionalidade

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N.º: 128/SUBCS/2018.

PREGÃO PRESENCIAL: 005/SPCS/2013
 CONTRATO N.º: 097/SPCS/2013
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6057.2017/0000017-6
 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 CONTRATADA: A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de desfazimento de construções irregulares de alvenaria e madeira, remoção de cercas e demarcações de áreas, remoção de materiais de construção, entulho, restos de construção e grandes objetos, inclusive infraestrutura.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação por 12 (doze) meses, em caráter de excepcionalidade, com fundamento do art. 57, Parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

1- **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representada neste ato pelo Sr. João Batista de Santiago, Subprefeito da Subprefeitura Capela do Socorro, e de outro a empresa **A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, localizada na Rua Francisco dos Santos, 33 – Jardim Maria Rosa – Taboão da Serra – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.583.954/0001-42, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Marcelo Tonanni RG nº 6.197.263-0 e CPF nº 010.077.398-27, diretor Operacional, a seguir designada “Contratada”, por se acharem de comum acordo, frente às testemunhas ao final assinadas, considerando as justificativas constantes do processo SEI nº 6057.2017/0000017-6, resolveram lavrar o presente **Termo de Aditamento ao Contrato n.º 097/SPCS/2013** para fazer constar a prorrogação por mais 12 (doze) meses **por excepcionalidade** do seu vencimento, para o período de **23/11/2018 a 22/11/2019**.

2- **Autorizo** a emissão de Notas de Empenhos no valor global estimado R\$ 3.102.497,58 (Três milhões cento e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), deste, R\$ 327.485,85 (Trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) onerando a dotação nº. 12.10.15.541.3020.2324.33.90.39.00 do Orçamento vigente e o saldo remanescente para o Orçamento vindouro e demais empenhos necessários ao cumprimento do Termo de Aditamento, bem como, possíveis **cancelamentos para adequação dos valores contratuais** cujas entregas ficam condicionadas as apresentações de Certidões negativas ou declarações sob pena da Lei, consoante exige a Lei 11.194/92, bem como apresentações de Certidões de inexistência de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social (CND do INSS), consoante a Lei 11.184/92 em original ou copia reprográfica.

3- **Clausula resolutive “O prazo de vigência do presente Aditamento é de 12 (doze) meses, sendo que seu termino se Dara imediatamente após a assinatura do contrato de prestação do referido serviços, resultante do procedimento licitatório em Andamento”.**

Ficam inalteradas todas demais cláusulas do Contrato, objeto do presente aditamento.
 E por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de outubro de 2018.

Fonte: Doc. SEI 012752800

O objeto do contrato entre a Subprefeitura da Capela do Socorro e a empresa Tonanni, serviço de apoio para demolições e remoções, é um serviço de prestação continuada. Assim, a Unidade teve cinco anos, a contar do termo inicial do Contrato n.º 97/2013, para planejar nova licitação e efetuar contratação conforme os trâmites licitatórios regulares. Entretanto, a Unidade não realizou o referido planejamento e, no vencimento dos cinco anos do contrato, celebrou novo termo aditivo sob o argumento da excepcionalidade.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A Subprefeitura da Capela do Socorro (SUB-CS), na Manifestação doc. 012082603 (datada de 22/08/2018), informou que o último aditamento estava prestes a terminar, manifestando assim interesse na prorrogação dos serviços, sob os argumentos transcritos na Figura 4 abaixo.

Figura 4– Prorrogação do contrato por excepcionalidade

Subprefeitura Capela do Socorro

São Paulo, 22 de Outubro de 2018.

Memorando nº 006/CPDU/2018

DESTINATÁRIO: CAF / SF

Referência: Manifestação de Interesse.

Sra. Supervisora,

À vista da previsão do término do aditamento contratual referente à prestação de serviços de desfazimento e considerando-se a necessidade eminente da contratação dos serviços ou prorrogação do contrato, sendo que esta região é considerada estratégica por conter 02 (duas) represas importantes e ser região de Proteção Ambiental, responsável pelo abastecimento de água de 4 milhões de habitantes, na obrigatoriedade de conter o adensamento, parcelamento e as construções em loteamentos irregulares e áreas invadidas.

Solicitamos oficializar a empresa detentora do contrato, A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., para manifestação por escrito quanto prorrogação do contrato nas bases propostas por esta Subprefeitura.

Fonte: Processo 6057.2017/0000017-6 Doc 012082603

Em sequência, por meio do doc. 012127815 (Informação SUB-CS/CAF/SF Nº 012127815), a SUB-CS justifica o pedido de prorrogação baseando-se no inciso II, art. 57. da Lei 8.666/1993, o qual dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

O Coordenador de Obras (SUB-CS/CPDU) pleiteou pela prorrogação do contrato em caráter de excepcionalidade alegando que a região é considerada estratégica e de Proteção Ambiental, além de conter 02 (duas) represas importantes, o que seria motivo para o combate ao adensamento, parcelamento, construções e loteamento.

No entanto, é de se notar que, não obstante a relevância do objeto tratado, fica claro que, no caso concreto, os serviços de demolição e remoção, oferecidos e aditados desde 2013, são serviços continuados de caráter estratégico e recorrente, que deveriam adentrar na previsibilidade do administrador, já que sempre são necessários para as atividades essenciais das subprefeituras. A ausência de licitação compromete a competitividade e a isonomia para a contratação, o que pode ensejar prejuízos econômicos e à qualidade dos serviços.

No Acórdão nº 1.378/2008 – 1ª Câmara, o Tribunal de Contas da União determinou que, para casos de ocorrência de extrapolação do prazo de contrato para serviços de natureza contínua, fosse realizado o controle da vigência dos contratos, possibilitando o planejamento dos procedimentos licitatórios e diminuindo a possibilidade de contratações emergenciais e a extrapolação temporal de contatos.

Dessa forma, verifica-se que fragilidades no planejamento da SUB-CS ensejaram a prorrogação em caráter excepcional, em detrimento do regular processo licitatório, comprometendo a possibilidade da obtenção de acordo mais vantajoso para a Prefeitura de São Paulo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 040009684, encaminhado em 24/02/2021, a Subprefeitura da Capela do Socorro (SUB-CS) assim se manifestou:

“O Coordenador de CPDU assumiu a fiscalização do contrato objeto da auditoria dia 26/06/2018, pois foi nomeado em meados de maio/2018 no cargo.

A CPDU desta subprefeitura tem uma demanda enorme de reclamações sejam de munícipes presencialmente, sejam pelos SIGRC registrados, sejam pelo Ministério Público (principalmente em função das dezenas de loteamentos clandestinos em implantação), sejam pelos processos de análise de reformas, regularizações, cadastro de anuncio, licenças de funcionamento.

Embora cada serviço desses relacionados estejam sobre responsabilidade das suas respectivas Supervisões (Fiscalização e Licenciamento), além das Unidades de Cadastro e de Controle de Autos de Infração, o coordenador tem a obrigação de coordenar e melhorar o atendimento ao cidadão, o que demanda todo o tempo disponível no horário de seu trabalho. Se necessário se pode informar muitas das providências adotadas com bons resultados ao munícipe.

Também à essa época, durante o ano de 2018, iniciou-se a discussão do Plano Regional da Subprefeitura com a então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano como

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

organizadora, mas que exigia constantes idas àquela Secretaria bem como organização de audiências públicas e atendimentos específicos, tudo realizado pelo coordenador de CPDU.

Quando comunicado por CAF que o contrato estava expirando, conversou-se sobre a hipótese de elaborarmos uma licitação para tanto, quando fomos informados que a Coordenadoria Geral de Licitação-COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras-SMSUB estava já com uma licitação de Ata de Registro de Preços para o mesmo assunto em andamento e que não poderíamos, portanto, abrir outra licitação com o mesmo objeto.

Todavia essa licitação para formar a Ata de Registro da COGEL teve impedimentos judiciais que a impediram de terminar com a brevidade que necessitávamos.

A CAF nos informou que havia a possibilidade de prorrogação excepcional e que nos bastaria encaminhar memorando justificando essa necessidade, visando a descontinuidade dos serviços. Assim foi feito e em 22/08/2018 (há quatro meses da assunção da fiscalização do contrato) foi enviado o memorando solicitando oficial a empresa detentora do contrato para manifestação sobre a prorrogação. Saliente-se que foi uma solicitação e não uma determinação.

A Assessoria Jurídica se manifestou favoravelmente à prorrogação e, portanto, foi feita a prorrogação corroborando a solicitação, ou seja, tudo legal.

A ata de registro de preços de COGEL foi retomada depois do problema judicial somente em abril/2019 e foi assinada muito depois dessa data, o que demonstra que a decisão de prorrogação da ata vigente foi absolutamente acertada, pois ao contrário, se ficaria muitos meses sem as três equipes de desfazimento.

Não houve “fragilidades no planejamento da SUB-CS”(sic), pois o que se aguardava e não aconteceu foi primeiro a ata em licitação da COGEL e também a impossibilidade de efetivar uma licitação com o mesmo objeto que a Secretaria, através da COGEL, vinha realizando.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Com a centralização de licitações efetivada pela SMSUB em COGEL, nos fica limitadíssima a ação da subprefeitura, pois é COGEL, quem dita os tempos e prazos e não há muito que providenciar.

Porém o coordenador aprendeu muito com esse Relatório Preliminar de Auditoria, enriquecendo seu conhecimento a respeito de contratos que ainda não tinha tido expertise, apesar dos 52 anos de prefeitura.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Em função da agora expertise adquirida no gerenciamento de um contrato, passamos a ter um objeto de planejamento efetivo e, portanto, o prazo de implementação é constante e imediato.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Primeiramente, salienta-se que as demandas/ocorrências e responsabilidades citadas nos quatro primeiros parágrafos da justificativa da Unidade não fazem parte do objeto desta Constatação, tampouco justificam a não observância da obrigatoriedade de licitar (art. 37, inciso XXI da Lei 8.666/93).

Ressalta-se novamente a falta de planejamento com relação aos contratos de natureza continuada, pela qual se observa na própria justificativa da Unidade no seguinte trecho do 5º parágrafo: “Quando comunicado por CAF que o contrato estava expirando”. Ou seja, pela interpretação da justificativa, bem como pelos fatos e documentos supramencionados nesta Constatação, corrobora-se o fato de que as providências com relação ao novo certame somente foram iniciadas quando da iminência do término do contrato.

No que tange à adesão à Ata de Registro de Preços, concorda-se que é excelente ferramenta de atendimento aos princípios da economicidade e eficiência da Administração. No entanto, não resta claro na redação da justificativa, bem como faltam documentos que comprovem que a conversa sobre a “hipótese da licitação” tenha sido feita em tempo hábil. Ou seja, independentemente da informação sobre a Ata, a Unidade deve estar preparada e organizada para o procedimento licitatório. No caso, se houvesse tal organização, a Unidade não se submeteria a eventuais riscos, como o ocorrido com o insucesso da licitação da Ata de Registro de Preços.

Ademais, não há normativo que obrigue à adesão à Ata de Registro de Preços, como dispõe a Lei nº13.278 de 7 de janeiro de 2002 em seu artigo 10º:

Art. 10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.”

A possibilidade de prorrogação excepcional é praxe da Administração Municipal em situações de clara falta de planejamento, a qual a Unidade, ao não agir antecipadamente e ao se deparar com a proximidade da extinção do contrato, despacha autorização para a prorrogação, em detrimento da licitação cabível.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Assim, corrobora-se o entendimento de que a licitação deveria ser realizada em tempo hábil, considerando o objeto de natureza continuada, que deve estar na previsibilidade do gestor público.

RECOMENDAÇÃO 01

Recomenda-se que a SUB-CS elabore calendário de todas as contratações de natureza continuada que vencerão nos próximos 12 (doze) meses, para que se planeje e execute as licitações com antecedência. Recomenda-se que a SUB-CS preceda ao levantamento, com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência do término dos contratos de natureza continuada vigentes na Pasta, de atas de registro de preços que atendam os respectivos objetos, para verificar a viabilidade de aderência.

CONSTATAÇÃO 02 - Da não realização de procedimento de pesquisa de preços antes da realização dos aditamentos contratuais.

A cláusula 4.1 do Contrato nº 97/2013 estabelece a obrigatoriedade de que a Subprefeitura da Capela do Socorro realize pesquisa de preços para a assinatura de prorrogações do contrato:

“IV – VALIDADE DO CONTRATO

4.1 O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável, por iguais períodos, até o limite da lei, desde que a contratada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que tenha sido realizada pesquisa prévia que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto n.º 44.279/03” (Doc. SEI 1916844)

Do Decreto nº 44.279 de 2003, o qual dispõe sobre o processo de licitação e regulamenta a Lei 13.279 de 2002, tem-se que:

Art. 46. Observado o limite de 60 (sessenta) meses, os contratos de prestação de serviços continuados, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados por prazos iguais ou inferiores ao originalmente pactuado, desde que:

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos artigo 4º deste decreto.

No entanto, em consulta aos Processos Administrativos nº 2013-0.265.136-2 e ao Processo SEI 6057.2017/0000017-6, não foram localizadas pesquisas de preços para as cinco prorrogações contratuais ocorridas no Contrato no 97/2013.

O Tribunal de Contas da União, em diversos julgados, vem reconhecendo a obrigatoriedade da pesquisa de preços em prorrogações contratuais:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Enunciado: *Na demonstração da vantagem de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores.* (Acórdão 1604/2017-Plenário, Data da sessão: 26/07/2017, Relator: Vital Do Rêgo, Área: Contrato Administrativo, Tema: Prorrogação de contrato, Subtema: Serviços contínuos, Tipo do processo: Representação)

Enunciado: *A definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a Administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e art. 31, caput, da Lei 13.303/2016).* (Acórdão 120/2018-Plenário, Data da sessão: 24/01/2018, Relator: Bruno Dantas, Área: Contrato Administrativo, Tema: Prorrogação de contrato, Subtema: Serviços contínuos, Tipo do processo: Representação)

Enunciado: *A prorrogação da vigência de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação de se perseguir a situação mais vantajosa para a Administração. Logo, o gestor responsável deve avaliar se os preços e as condições existentes no momento da prorrogação são favoráveis à continuidade da avença.* (Acórdão 1047/2014-Plenário, Data da sessão: 23/04/2014, Relator: Benjamin Zymler, Área: Contrato Administrativo, Tema: Prorrogação de contrato, Subtema: Serviços contínuos, Tipo do processo: Prestação de Contas)

Em prorrogações contratuais, portanto, a pesquisa de preços é essencial para se constatar se o aditamento do contrato é do maior interesse da Administração. Se o contrato a ser prorrogado se mostrar mais oneroso do que os preços praticados no mercado, por exemplo, não será do interesse da Administração celebrar o aditamento contratual. Concluindo, a não realização de pesquisa de preços em prorrogação contratual, além de desrespeitar a cláusula 4.1 do Contrato no 97/2013, pode acarretar prejuízos à Administração.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 040009684, encaminhado em 24/02/2021, Subprefeitura da Capela do Socorro (SUB-CS), assim se manifestou:

“O Tribunal de Contas da União publicou o Informativo nº 153/2013 (fls. 040001648) que de acordo com o entendimento proferido no subitem 5.2, para a prorrogação de contratos administrativos prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 não seria obrigatório a realização de pesquisa de preços.

Contudo, revisitando a legislação em vigor e demais entendimentos não há como se negar que descumprimos a obrigação de realizar pesquisas de preços antes dos aditamentos contratuais, fato este, ocasionado também pela ausência de tempo necessário para a elaboração de pesquisas de preço, bem como, a falta de mão de obra técnica suficiente para esta função.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ressaltamos que em nenhum momento houve a má fé, mas simplesmente a grande demanda de serviços somada ao pouco tempo para execução, além é claro de termos somente um funcionário para execução desses serviços.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

A partir da ciência dos apontamentos do relatório, entendemos necessário realizar um levantamento de todos os contratos ativos, para verificar se estão sendo realizadas as devidas pesquisas de preços que devem anteceder o aditamento contratual, em adequação à legislação vigente.

Além de planejar uma reunião com todos os funcionários que tratam dos contratos, sejam eles da Supervisão de Finanças bem como das outras coordenadorias e que atuam como fiscais de contrato, cientificando também aos coordenadores da importância do acompanhamento de toda a evolução contratual para que assim se possa apurar alguma falta que porventura ocorra.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

A realização da reunião com os funcionários para esclarecermos as irregularidades, poderá ser feita de forma remota, por este motivo estamos programando sua realização até o dia 15/03/2021.

Atualmente devido à pandemia causada pela Covid.19, estamos com uma grande quantidade de funcionários em teletrabalho, que mesmo executando as funções ainda não nos permite realizar os levantamentos de forma mais célere.

Assim, será preciso um prazo de 03 (três) meses, onde acreditamos que teremos realizado uma análise nos contratos existentes, sem prejuízo dos serviços diários e que não podem ser mobilizados.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a Unidade alega que o Informativo nº 153/2013 do Tribunal de Contas da União a isentaria da realização de pesquisa de preços para prorrogações de contrato de serviços de natureza continuada. No entanto, apesar da citação a este informativo, a Unidade reconhece que “*não há como se negar que descumprimos a obrigação de realizar pesquisas de preços antes dos aditamentos contratuais*”.

Importante frisar que o nº 153/2013 do TCU não exime as unidades da Prefeitura de São Paulo de realizarem a pesquisa de preços em casos de renovação de serviços de natureza continuada já que há norma expressa municipal, o Decreto nº 44.279, que estabelece a obrigatoriedade das pesquisas de preços nestes casos. Ademais, o próprio Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1464/2019-

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Plenário, estabeleceu a obrigatoriedade da realização da pesquisa de preços em serviços de natureza continuada:

A demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedor. (Acórdão 1464/2019-Plenário, Data da sessão: 26/06/2019, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Área: Contrato Administrativo, Tema: Prorrogação de contrato, Subtema: Serviços contínuos)

Portanto, a SUB-CS reconheceu o descumprimento da obrigação da realização da pesquisa de preços prévia ao aditamento contratual. O Plano de providências apresentado pela Unidade para a solução da irregularidade, de verificação de todos os contratos da Subprefeitura para a averiguação de se estão sendo realizadas as pesquisas de preços, é adequado. Também é adequado o prazo de implementação das providências, considerando a carga de trabalho necessária para a realização de referida análise.

RECOMENDAÇÃO 02

Recomenda-se que a SUB-CS realize um levantamento de todos os contratos ativos para verificar se foram realizadas pesquisas de preços antes da celebração dos aditamentos contratuais, conforme proposto em seu plano de providências.

RECOMENDAÇÃO 03

Recomenda-se que a SUB-CS oriente os funcionários responsáveis pelos contratos da importância do acompanhamento de toda a evolução contratual para que não ocorram aditamentos contratuais sem a realização de pesquisa de preços, conforme proposto pela Unidade em seu plano de providências.

CONSTATAÇÃO 03 - Sobrepreço nos serviços contratados referentes à equipe tipo B, no valor de R\$ 1.358.774,28.

Para a análise de possível sobrepreço nas prorrogações contratuais entre a empresa Tonanni e a Subprefeitura da Capela do Socorro, foi utilizado como parâmetro o Contrato nº 49/SPMB/2015, firmado entre a subprefeitura M'Boi Mirim e a empresa Florestana Paisagismo Construções e Serviços LTDA., CNPJ nº 53.591.103/0001-30 (Processo SEI nº 6045.2017/0000324-2). Esta contratação possui especificações idênticas às da empresa Tonanni e o objeto é:

“a prestação de serviços de apoio para demolições e remoções diversas, com a utilização de equipamentos manuais, mecânicos e/ou hidráulicos, através de equipes, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I – Especificações” (Doc. SEI 3615746, fls. 1).



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

No contrato entre a subprefeitura M'Boi Mirim e a empresa Florestana Paisagismo, foram contratadas, em 18 de dezembro de 2015, duas equipes de demolições e remoções do Tipo B (os parâmetros da equipe estão no Doc. SEI 3615462, fls. 19 a 22), ao valor mensal de R\$ 56.500,00, como segue abaixo:

Figura 5 – Valor por Equipe Tipo B – Contrato entre M'Boi Mirim e a empresa Florestana

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇOS	
2.1-	O preço por equipe é R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos Reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil Reais).
2.2-	O valor citado no item 2.1 será utilizado para o pagamento dos serviços no período diurno como noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos ou feriados.
2.3-	O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.356.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e seis mil Reais).
2.4-	Nesses preços estão incluídos todos os custos básicos dos serviços, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Contrato.

Fonte: Doc. SEI 3615746, fls. 2

Como apresentado no Sumário Executivo deste Relatório, a contratação pela SUB-CS da empresa Tonanni incluiu três tipos de equipes, “A”, “B” e “C”. No ano de 2016, o valor pago para a equipe Tipo B no contrato entre a Subprefeitura da Capela do Socorro e a empresa Tonanni foi de R\$ 83.136,48 mensais (Doc. SEI 1917415). Verifica-se, portanto, que o valor da empresa Florestana, referente à mesma equipe é 32% inferior ao praticado pela empresa Tonnani. Segue abaixo tabela que exemplifica o sobrepreço contratual:

Tabela 2 – Sobrepreço contratual da Equipe B

Equipe B	2016	2017	2018	2019	Total
Mensal Tonnani	R\$ 83.136,48	R\$ 88.662,63	R\$ 89.839,08	R\$ 92.209,28	
12 meses Tonnani	R\$ 997.637,76	1.063.951,56	R\$ 1.078.068,96	R\$ 1.106.511,36	
Sobrepreço de 32% (12 meses)	R\$ 319.244,08	R\$ 340.464,50	R\$ 344.982,07	R\$ 354.083,64	R\$ 1.358.774,28

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria

Dessa forma, verificou-se que os preços praticados para a equipe Tipo B no contrato entre a subprefeitura M'Boi Mirim e a empresa Florestana são 32% inferiores aos preços praticados no contrato entre a empresa Tonnani e a SUB-CS. Assim, considerando que o valor contratado poderia ser 32% inferior, constatou-se um **sobrepreço total entre o valor contratado e o valor de mercado da equipe Tipo “B” de R\$ 1.358.774,28, a partir de 2016.**

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 040009684, encaminhado em 24/02/2021, Subprefeitura da Capela do Socorro (SUB-SC), assim se manifestou:

Com vistas a informação de sobrepreço na contratação dos serviços executado pela Equipe “B”, informamos que o valor da equipe em sua inicial já era maior que o comparativo efetuado pela Coordenadoria de Auditoria Geral.

O valor inicial foi de R\$ 71.269,43 (setenta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), e passou a ser atualizado anualmente pelo IPC-FIPE, conforme descrito no Item III – Do Reajuste, estabelecido no Termo de Contrato.

Em fevereiro de 2017 ocorreu a renegociação do contrato, determinado pelo Decreto Municipal n.º 57.580/2017 que determinava a redução do valor contratado e a substituição do Índice de Reajuste, passando a ser utilizado o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válido no momento da aplicação do reajuste.

O fornecedor dos serviços concedeu desconto de 1% (um por cento) sobre o índice a ser aplicado, que ocorreu a partir de 23/11/2017, fls. 4257412 do processo administrativo, passando o valor da equipe “B” para R\$ 91.765,82 (noventa e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Com as atualizações anuais, chegamos em 2018, quando o termo de contrato foi reajustado pelo IPC-FIPE, passando para o valor R\$ 91.753,94 (noventa e um mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), sendo reajustado em 3.4866%, tendo como base de cálculo o valor de 2016, considerando que houve redução do índice em 2018 (IPC-FIPE) em relação ao índice de 2017 (CMN), manteve-se o valor de R\$ 91.765,82 (noventa e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Desta forma, o valor reajustado em 2017 passou a ser pago até o final do contrato. Ante ao exposto acima, não vislumbramos um sobrepreço na equipe “B” e em nenhuma das outras equipes contratadas.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

A partir da ciência dos apontamentos do relatório, entendemos necessário realizar um levantamento de todos os contratos ativos, para verificar se estão sendo realizadas as devidas pesquisas de preços que devem anteceder o aditamento contratual, em adequação à legislação vigente.

Através deste levantamento e realizando os devidos acertos possíveis nos processos, poderemos com as pesquisas de preços anteriores aos aditamentos, evitar qualquer dúvida e mesmo a existência de contratos com preços acima dos praticados no mercado.

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

O planejamento de uma ou mais reuniões com todos os funcionários que tratam dos contratos, sejam eles da Supervisão de Finanças bem como das outras coordenadorias, que atuam como fiscais de contrato e cientificação aos coordenadores da importância do acompanhamento de toda a evolução contratual para que assim se possa apurar alguma falta que porventura ocorra.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

A realização da reunião com os funcionários para esclarecermos as irregularidades, poderá ser feita de forma remota, por este motivo estamos programando sua realização até o dia 15/03/2021.

Atualmente devido à pandemia causada pela Covid.19, estamos com uma grande quantidade de funcionários em teletrabalho, que mesmo executando as funções ainda não nos permite realizar os levantamentos de forma mais célere.

Assim, será preciso um prazo de 03 (três) meses, onde acreditamos que teremos concluído uma análise nos contratos existentes com um diagnóstico para execução das ações de regularização, sem prejuízo dos serviços diários e que não podem ser mobilizados.

Quanto à reunião com CGM/AUDI, CPDU, CAF e Assessoria Jurídica, considerando que os funcionários envolvidos estão em teletrabalho devido à Covid.19, solicitamos o agendamento de reunião remota.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a Unidade afirmou que “*não vislumbramos um sobrepreço na equipe “B” e em nenhuma das outras equipes contratadas*”. Segundo a Unidade, o valor da equipe contratada pelo contrato da Tonnani já era, inicialmente, superior ao contrato utilizado como comparativo pela equipe de auditoria. Também alegou a Unidade que o contrato com a Tonnani foi reajustado apenas pelos índices de inflação e foi, até, pactuado um desconto contratual entre a Subprefeitura e a empresa.

Nenhum dos argumentos apresentados pela Unidade são suficientes para afastar a presente constatação. Os fatos alegados, quais sejam, que o contrato foi corrigido por índices oficiais, que o contrato foi acordado com um desconto, bem como o fato de que o contrato foi realizado com um valor inicial superior ao contrato comparado, não afastam a constatação de que havia um contrato com o mesmo objeto, celebrado também por uma Subprefeitura da PMSP, com valor 32% inferior ao contrato auditado. Assim, enfatiza-se que, caso a Unidade tivesse realizado pesquisa de preços prévia à celebração dos aditivos contratuais, verificaria que o contrato com a Tonnani estava acima dos valores contratuais praticados em prestação dos mesmos serviços dentro da Prefeitura de São Paulo. A pesquisa de outros contratos com mesmo objeto firmados pela Prefeitura é técnica

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

de pesquisa de preços que a Unidade deve realizar previamente à celebração de aditamentos contratuais.

Diante da ausência de evidências de que a empresa Tonnani tenha concorrido para a irregularidade identificada, inviável qualquer restituição de valores pela empresa. Desta forma, o plano de providências apresentado pela Unidade de *“realizar um levantamento de todos os contratos ativos, para verificar se estão sendo realizadas as devidas pesquisas de preços que devem anteceder o aditamento contratual”* se mostra adequado para prevenir novos sobrepreços. O prazo de implementação de três meses também se mostra adequado devido à carga de trabalho envolvida para a realização de referida análise.

RECOMENDAÇÃO 04

Recomenda-se que a SUB-CS, para as licitações vindouras, realize pesquisa de preços antes da celebração de aditamentos contratuais de serviços de natureza continuada.

São Paulo, 17 de junho de 2021.

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO I

Plano de Ação

Este anexo apresenta, nas fichas a seguir, as recomendações emitidas pela equipe de auditoria, a manifestação da Unidade Auditada para cada uma delas e as informações adicionais que serão utilizadas para o processo de monitoramento por parte desta Coordenadoria de Auditoria Geral.

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0026489-9
Unidade Auditada*		Subprefeitura da Capela Do Socorro
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 22/2019 - Recomendação 01
Texto*		Elaborar calendário de todas as contratações de natureza continuada que vencerão nos próximos 12 (doze) meses para que se planeje e execute as licitações com antecedência. Levantamento, com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência do término dos contratos de natureza continuada vigentes na Pasta, de atas de registro de preços que atendam os respectivos objetos para verificar a viabilidade de aderência.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		Verificou-se que fragilidades no planejamento da SUB-CS ensejaram a prorrogação em caráter excepcional, em detrimento do regular processo licitatório, comprometendo a possibilidade da obtenção de acordo mais vantajoso para a Prefeitura de São Paulo.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Nosso único contrato de natureza continuada foi assinado com validade até 21/10/22, prorrogável por mais um ano. Mesmo assim acolhemos a recomendação da elaboração de planilha para planejamento e execução de tal maneira que esteja nos conformes legais. Lembramos que foi necessária a prorrogação do contrato objeto da auditoria pois a Secretaria SMSUB preparou uma licitação para todas as Subprefeituras e não permitiu que fizéssemos a nossa licitação individualmente. Como atrasou a geral de COGEL prorrogamos.
	Responsável **	Engenheiro C.H. N.C RF 315*** Coordenador CPDU
	Implementada em**	OUTUBRO de 2021
Monitorável após *		Dezembro de 2022
Exemplos de Evidências de Implementação *	de	Calendário de todas as contratações de natureza continuada; Verificar se foi comprovado, em contratos de prestação constinuada, a vantagem para a Administração na prorrogação do contrato
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		A efetivação da recomendação permitirá um melhor planejamento pela unidade auditada, possibilitando que não sejam renovados contratos de prestação continuada que não sejam vantajosos para a Administração.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0026489-9
Unidade Auditada*		Subprefeitura da Capela Do Socorro
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 22/2019 - Recomendação 02
Texto*		Realizar um levantamento de todos os contratos ativos para verificar se foram realizadas pesquisas de preços antes da celebração dos aditamentos contratuais.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		Em prorrogações contratuais, a pesquisa de preços é essencial para se constatar se o aditamento do contrato é do maior interesse da Administração. A unidade não realizou pesquisa de preços prévia ao aditamento do contrato objeto desta auditoria, desrespeitando a cláusula 4.1 do Contrato no 97/2013 e o Decreto nº 44.279. Ademais, verificou-se que os preços praticados para a equipe Tipo B no contrato entre a subprefeitura M'Boi Mirim e a empresa Florestana são 32% inferiores aos preços praticados no contrato entre a empresa Tonnani e a SUB-CS. Assim, considerando que o valor contratado poderia ser 32% inferior, constatou-se um sobrepreço total entre o valor contratado e o valor de mercado da equipe Tipo "B" de R\$ 1.358.774,28, a partir de 2016.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	
	Ação**	A partir da ciência dos apontamentos do relatório, já solicitamos À CAF um levantamento de todos os contratos ativos, para verificar se estão sendo feitas as devidas pesquisas de preços que devem anteceder o aditamento contratual, em adequação à legislação vigente.
	Responsável **	R.H.R.P.
	Implementada em**	outubro, 2021
Monitorável após *		Dezembro de 2022
Exemplos de Evidências de Implementação *		Documento com todos os contratos ativos com a informação se foi realizada a pesquisa de preços; Analisar contratos ativos da unidade e verificar se foi realizada a pesquisa de preços para a prorrogação do contrato.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		A efetivação da recomendação permitirá um melhor planejamento pela unidade auditada, possibilitando que não sejam renovados contratos de prestação continuada que não sejam vantajosos para a Administração.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0026489-9
Unidade Auditada*		Subprefeitura da Capela Do Socorro
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 22/2019 - Recomendação 03
Texto*		Recomenda-se que a SUB-CS oriente os funcionários responsáveis pelos contratos, da importância do acompanhamento de toda a evolução contratual para que não ocorram aditamentos contratuais sem a realização de pesquisa de preços, conforme proposto em seu plano de providências.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		Em prorrogações contratuais, a pesquisa de preços é essencial para se constatar se o aditamento do contrato é do maior interesse da Administração. A unidade não realizou pesquisa de preços prévia ao aditamento do contrato objeto desta auditoria, desrespeitando a cláusula 4.1 do Contrato no 97/2013 e o Decreto nº 44.279. Ademais, verificou-se que os preços praticados para a equipe Tipo B no contrato entre a subprefeitura M'Boi Mirim e a empresa Florestana são 32% inferiores aos preços praticados no contrato entre a empresa Tonnani e a SUB-CS. Assim, considerando que o valor contratado poderia ser 32% inferior, constatou-se um sobrepreço total entre o valor contratado e o valor de mercado da equipe Tipo "B" de R\$ 1.358.774,28, a partir de 2016.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	
	Ação**	Além de realizarmos reunião com todos os funcionários que tratam dos contratos, em todas as coordenadorias inclusive com os que atuam como fiscais de contrato, cientificamos também às chefias sobre a importância do acompanhamento de toda a evolução contratual para que assim se possa apurar alguma falta que porventura ocorra.
	Responsável **	R. H. R. P, C. H. N. C., M.A.M., M. D. S. B., F. T. DE A.
	Implementada em**	outubro, 2021
Monitorável após *		Não monitorável
Exemplos de Evidências de Implementação *		Não monitorável
Marcador *		XI - Recomendação não monitorável – não participa do índice de atendimento
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		Recomendação não monitorável já que a ação proposta pela Unidade já foi realizada, e de maneira informal, em reunião com os funcionários responsáveis pelos contratos. Desta forma, não é possível monitorar a recomendação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0026489-9	
Unidade Auditada*	Subprefeitura da Capela Do Socorro	
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 22/2019 - Recomendação 04	
Texto*	Realizar pesquisa de preços antes da celebração de aditamentos contratuais em serviços de natureza continuada	
Categoria*	Aperfeiçoamento de Governança	
Fundamentos*	Em prorrogações contratuais, a pesquisa de preços é essencial para se constatar se o aditamento do contrato é do maior interesse da Administração. A unidade não realizou pesquisa de preços prévia ao aditamento do contrato objeto desta auditoria, desrespeitando a cláusula 4.1 do Contrato no 97/2013 e o Decreto nº 44.279. Ademais, verificou-se que os preços praticados para a equipe Tipo B no contrato entre a subprefeitura M'Boi Mirim e a empresa Florestana são 32% inferiores aos preços praticados no contrato entre a empresa Tonnani e a SUB-CS. Assim, considerando que o valor contratado poderia ser 32% inferior, constatou-se um sobrepreço total entre o valor contratado e o valor de mercado da equipe Tipo "B" de R\$ 1.358.774,28, a partir de 2016.	
Manifestação da Unidade**	Tipo **	
	Ação**	Em reunião com a Coordenadoria de Administração e Finanças e as Supervisões de Administração e Suprimentos e de Finanças, quanto a obrigatoriedade de se realizar pesquisas de preços antes de todos aditamentos contratuais.
	Responsável **	R. H. R. P, M. A.M., M. DA S. B.
	Implementada em**	outubro, 2021
Monitorável após *	Dezembro de 2022	
Exemplos de Evidências de Implementação *	Documento com todos os contratos ativos com a informação se foi realizada a pesquisa de preços; Analisar contratos ativos da unidade e verificar se foi realizada a pesquisa de preços para a prorrogação do contrato.	
Marcador *	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado	
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *	A efetivação da recomendação permitirá um melhor planejamento pela unidade auditada, possibilitando que não sejam renovados contratos de prestação continuada que não sejam vantajosos para a Administração.	